



Of. nº 10/854-SEMAD/DGD/JE

Novo Hamburgo, 05 de novembro de 2020

Exmo. Senhor  
**GERSON PETEFFI**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de  
NOVO HAMBURGO – RS

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
PROTOCOLO  
DOC Nº 103712020

27 NOV 2020

Adriana

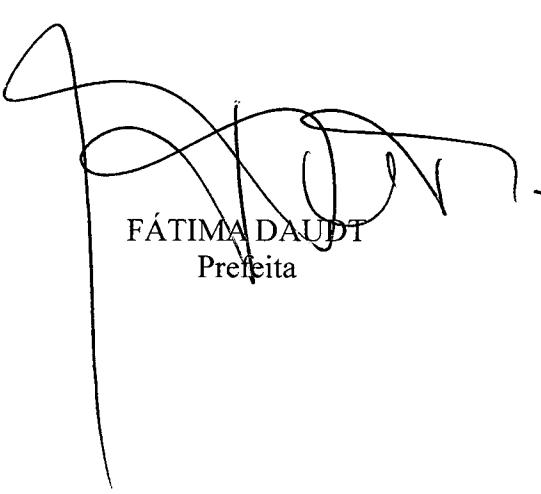
**Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores.

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que "REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – TÁXI – SUBDIVIDIDOS EM "TÁXI PADRÃO" E "TÁXI ACESSÍVEL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

2. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

  
FÁTIMA DAUDT  
Prefeita



## JUSTIFICATIVA

É notório que o sistema de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel – táxi ao longo dos anos sofreram muitas alterações, não somente na legislação mas principalmente na sua estrutura operacional, sempre visando buscar medidas para viabilizar o transporte dos cidadãos, visando assim satisfazer o interesse público.

Atualmente a Lei Municipal nº 23, de 26 de abril de 1977, que estabelece normas sobre o serviço de táxis no Município, sofreu ao longo dos anos inúmeras alterações. Já a Lei Federal nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012, que instituiu o Plano Nacional de Mobilidade Urbana em no seu artigo 12 trouxe algumas atualizações para esse serviço, tais como, transferência para terceiros e herdeiros e o percentual de 10% dos motoristas reservados com deficiência.

### Com relação a mudança de denominação

No inciso VI, artigo 35 da Lei Federal nº 8.987/1995, determina que a concessão extingue-se quando houver "*falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual*". O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul em seus pareceres nos processos nº 70066447806 e nº 70076808765, trouxe a inconstitucional do artigo 7º da Lei Municipal 23/1977, que permitia a transferência da permissão de táxis.

Já no Recurso Extraordinário com Agravo 1.141.414 - Rio Grande do Sul, a relatora Ministra Cármem Lúcia deu o parecer dispondendo que táxis são "*Serviço de utilidade pública prestado por particular. Não caracterização como serviço público*" e necessitando "*de mera autorização do Poder Público para a prestação do serviço pelo particular. Competência do Município para estabelecer os requisitos autorizadores da exploração da atividade econômica.*" Através deste recurso o Município de Gravataí inseriu na sua Lei Municipal dos táxis a possibilidade da transferência para seus sucessores e terceiros, por determinado tempo de delegação.

No artigo 12 da Lei Federal nº 12.587/2012 - é permitida a transferência da outorga para terceiros e herdeiros - "*1º É permitida a transferência da outorga a terceiros que atendam aos requisitos exigidos em legislação municipal.*" Desta forma, o Município de Novo Hamburgo no presente projeto de lei, está revogando a Lei Municipal nº 23/1977 que trata os taxistas de permissionários e no presente projeto de lei transforma os taxistas em delegatários, delimitando o tempo de delegação e permitindo sua transferência, conforme Recurso Extraordinário acima descrito e Lei Federal nº 12.587/2020

Na Lei Municipal nº 23/1977 não previa o tempo de permissão que cada taxista permaneceria com a posse da permissão do táxi, o que está sendo trazido no presente projeto de lei, fixando em 35 (trinta e cinco) anos o tempo de delegação, assim como em outros Municípios de médio e grande porte.



No corpo deste projeto de lei estamos trazendo no Capítulo II os direitos e deveres dos delegatários e seus motoristas auxiliares e inserimos a Seção III com os direitos dos usuários, o que na Lei Municipal 23/1977 não era previsto.

Visando buscar alternativas para um melhor atendimento aos usuários e uma tranquilidade jurídica aos delegatários, apresentamos o presente Projeto de Lei, que foi estudado, analisado e apresentado para a comunidade em Audiência Pública no dia 13 de outubro de 2020, no Centro de Eventos da Fenac. Neste momento foi apresentado o projeto de lei e debatido com os participantes, onde sugeriram algumas alterações no projeto e que foram ajustadas no presente projeto de lei.

Na Audiência, tivemos a presença de 72 pessoas inscritas, que participaram ativamente dos debates, ajudando a construir o presente projeto. Segue anexo cópia da Ata da Audiência e demais documentos que se fazem necessário para tratarmos deste grandioso tema.

- Cópia do Aviso nº 24/2020 – Convite para Audiência Pública;
- Todas as matérias de imprensa;
- Questionários dos participantes;
- Lista de presença assinada;
- Comparativo das Leis dos Táxis;
- Ata assinada;
- PLC dos Táxi – 20-10-2020.

Neste contexto, o Projeto de Lei ora encaminhado a esta Casa Legislativa não pretende esgotar a matéria, mas sim procura atualizar os procedimentos legais e operacionais desta atividade econômica.

Assim, por ser medida necessária a atender solicitamos aos nobres parlamentares desta Egrégia Casa Legislativa seu aperfeiçoamento e aprovação final deste presente Projeto de Lei Municipal.

FÁTIMA D'AUDI  
Prefeita